DECRETO Nº 14.523/21

Regulamenta a emissão de autorização para emplacamento de veículos na categoria “aluguel”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o inciso XIV do artigo 7° da Lei municipal n/ 6.774/2008; o art. 135 da Lei Federal n° 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – e o art. 37 e item 9.02 da Tabela para Cobrança do ISSQN, ambos da Lei Complementar Municipal n° 007/1997 – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis;

DECRETA:

Art. 1º A Autorização para emplacamento de veículos para a categoria aluguel, será emitida pela SETTRANS – Secretaria de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, por intermédio da Gerência de Transportes, para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas cadastradas nessa Secretaria para as modalidades de Transporte Alternativo quais sejam: Transporte Escolar, Transporte Individual de Passageiros por Táxi ou Transporte Individual de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi;

II - Pessoas físicas ou jurídicas que prestarão atividade de transporte intermunicipal e/ou interestadual de passageiros;

III - Para pessoas físicas ou jurídicas que, através de Processo Licitatório, prestarão serviço de transporte de passageiros para as demais Secretarias deste Município.

Art. 2º A emissão da autorização será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para as pessoas físicas, devidamente cadastradas na SETTRANS, para as atividades de Transporte Escolar, Transporte Individual de Passageiros por Táxi, Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta – Mototáxi:

a) Cópia autenticada da CNH do condutor;

b) Cópia autenticada do CRV, devidamente preenchido com firma reconhecida ou cópia da Nota Fiscal, quando se tratar de veículo Zero Km;

c) Comprovante de endereço;

d) Certidão negativa de registro criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça com menos de 30 (trinta) dias;

e) Certidão negativa ou positiva, com efeito negativo, junto à Fazenda Municipal;

§ 1º Tratando-se da modalidade de Transporte Escolar deverá ser apresentada cópia autenticada da CNH ou RG, bem como do CRV, podendo estar em nome do cônjuge e/ou parentes até 4º grau, consanguíneo ou por afinidade, quando este não for o titular da autorização da referida modalidade;

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser apresentado, além do descrito nas alíneas “b”, “c” e “e” deste inciso, o cartão de CNPJ da empresa, documento que comprove a representação bem como documentos de identificação de seu representante legal.

II – Para as pessoas físicas que prestarão serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual, de passageiros:

a) Requerimento, assinado com firma reconhecida, constando para qual finalidade está sendo requerida a autorização para emplacamento do veículo na categoria aluguel;

b) Cópia autenticada da CNH ou RG do interessado;

c) Cópia autenticada do CRV, devidamente preenchido com firma reconhecida ou cópia da Nota Fiscal, quando se tratar de veículo Zero Km;

d) Comprovante de endereço;

e) Certidão negativa de registro criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça com menos de 30 (trinta) dias;

f) Comprovante ou Certidão de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS como condutor autônomo;

III – Para as pessoas físicas que prestarão, através de Processo Licitatório, prestarão serviço de transporte de passageiros para as demais Secretarias do Município:

a) Requerimento, assinado com firma reconhecida, constando para qual finalidade está sendo requerida a autorização para emplacamento do veículo na categoria aluguel;

b) Cópia autenticada da CNH do interessado;

c) Cópia autenticada do CRV, devidamente preenchido com firma reconhecida ou cópia da Nota Fiscal, quando se tratar de veículo Zero Km;

d) Comprovante de endereço;

e) Certidão negativa de registro criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça com menos de 30 (trinta) dias;

f) Comprovante ou Certidão de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS como condutor autônomo;

Parágrafo único: Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser apresentado, além do descrito nas alíneas “a”, “c”, e “d” deste inciso, o cartão de CNPJ da empresa, documento que comprova a representação, bem como documentos de identificação de seu representante legal.

Art. 3º Para a emissão da Autorização para Emplacamento de Veículo na Categoria Aluguel será recolhido, através de guia, o valor de 0,5 (meia) UPFMD.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Lucas Lopes Estevam
Secretário de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Leandro Luiz Mendes
Procurador Geral do Município